



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/Mf nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CRISTIAN WASEM**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na, nº., CEP XX.XXX-XXX, Bairro, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário da Dispensa Eletrônica 018/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto constitui-se na **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, abrangendo desratização e desinsetização, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e mão de obra, em diversos espaços públicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.**, conforme edital e anexos.

1.2. O presente contrato vincula-se ao Edital da Dispensa Eletrônica nº. 018/2025 e à proposta declarada vencedora do certame, apresentada pelo ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos na forma disciplinada pelo artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/21.

2.2. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Edital de nº. 018/2025, seus anexos e supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Av. Flores da Cunha, 2209 – Cachoeirinha – RS CEP 94.910-003

E-mail: compras.administracao@cachoeirinha.rs.gov.br Site: cachoeirinha.atende.net Fone: (51)3041-7126



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.1. O serviço objeto do presente contrato será executado de acordo com suas especificidades, dispostas no Termo de Referência anexo ao edital da dispensa eletrônica em referência da proposta vencedora.

3.2. Peculiaridades e especificações do Obejto:

3.2.1. Prestação de serviços de desratização e desinsetização abrangendo ambientes internos e externos;

3.2.2. Controle de pragas urbanas, como: roedores (ratos e camundongos), baratas, formigas, aranhas e insetos voadores;

3.2.3. Aplicação de produtos regularizados pela ANVISA e compatíveis com áreas urbanas e ambientes ocupados;

3.2.4. Métodos de aplicação: pulverização, atomização, gel, iscas ou outros, conforme necessidade técnica;

3.2.5. Execução por empresa especializada, com responsável técnico registrado em conselho de classe (CRQ ou equivalente);

3.2.6. Emissão de relatório técnico com identificação dos produtos, locais tratados e validade da aplicação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Município pagará à contratada a importância constante no Termo de Homologação da Dispensa Eletrônica, de acordo com o respectivo tipo de serviço prestado.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de controle de pragas urbanas, abrangendo desratização e desinsetização, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e mão de obra, em diversos espaços públicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Totalizando área total de	UN	01	R\$	R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.107,30 m2. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes locais: a) Cemitério Municipal, área total de 237m2; b) Complexo de Serviços, área total 1.711,43m2; c) Oficina, área total 214m2; d) Arquivos, área total 671,40m2; e) Casa de Bombas Nilo Peçanha, área total 51,82m2; f) Casa de Bombas João Pessoa, área total 199,58m2; g) Depósito de Materiais Pesados, área de 22,07m2.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pela Administração, e mediante a conferência da conformidade da documentação apresentada e verificação da execução satisfatória dos serviços.
- 5.2.** Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou documentos comprobatórios, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.
- 5.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.
- 5.4.** Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** A execução da prestação de serviços deverá ser conforme Termo de Referência;
- 6.2.** Local da Prestação dos Serviços:
- 6.2.1.** Cemitério Municipal, área total de 237m2
- 6.2.2.** Complexo de Serviços, área total 1.711,43m2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 6.2.3.** Oficina, área total 214m²
- 6.2.4.** Arquivos, área total 671,40m²
- 6.2.5.** Casa de Bombas Nilo Peçanha, área total 51,82m²
- 6.2.6.** Casa de Bombas João Pessoa, área total 199,58m²
- 6.2.7.** Depósito de Materiais Pesados, área de 22,07m²
- 6.3.** A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da nota de empenho;
- 6.4.** Os serviços serão executados após a formalização da contratação, com previsão de conclusão em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de início;
- 6.5.** A contratada deverá realizar agendamento prévio com a Administração para acessar os locais onde deverão ser realizados os serviços;
- 6.6.** Os serviços deverão ser executados por equipe técnica capacitada, utilizando produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes (ANVISA, entre outros), respeitando as normas de saúde pública, segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente;
- 6.7.** A contratação será realizada na forma de serviço único, compreendendo a aplicação completa nas áreas indicadas, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de execução. Durante esse período, a contratada deverá atender, sem ônus adicional, eventuais reaplicações corretivas decorrentes de reinfestações.
- 6.8.** Prestação de serviços de desratização e desinsetização abrangerá ambientes internos e externos;
- 6.9.** Aplicação de produtos regularizados pela ANVISA e compatíveis com áreas urbanas e ambientes ocupados;
- 6.10.** A contratada deverá utilizar como métodos de aplicação: pulverização, atomização, gel, iscas ou outros, conforme necessidade técnica;
- 6.11.** Execução por empresa especializada, com responsável técnico registrado em conselho de classe (CRQ ou equivalente);
- 6.12.** Emissão de relatório técnico com identificação dos produtos, locais tratados e validade da aplicação;
- 6.13.** Fornecimento de todos os insumos, equipamentos e mão de obra pela contratada;
- 6.14.** Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e cumprimento das normas de segurança do trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

6.15. O objeto do contrato será recebido:

6.15.1. Provisoriamente, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.15.2. Definitivamente, pelo gestor – em conjunto com o fiscal do contrato – e o secretário da pasta, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.16. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

6.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

6.18. Os testes e as demais provas para aferição da boa execução da prestação do serviço do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir prazos, especificações e normas técnicas aplicáveis; , em conformidade com todas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital;

7.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da nota de empenho;

7.1.2. Execução dos serviços após a formalização da contratação, com conclusão em até 05 (cinco) dias corridos a partir da ordem de início;

7.1.3. Agendamento prévio com a Administração para acesso aos locais.

7.2. Garantir a segurança dos usuários e preservação dos bens públicos;

7.3. Fornecer relatórios e certificados de execução técnica.

7.4. A empresa contratada deverá comprovar atuação compatível com o objeto da contratação por meio dos seguintes documentos:

7.4.1. Contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado, com código CNAE compatível com a atividade de controle de pragas urbanas;

7.4.2. Registro ou inscrição do responsável técnico junto ao conselho profissional competente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7.4.3. Declaração de conformidade quanto à utilização de produtos autorizados e regularizados junto à ANVISA;

7.4.4. Certidões e documentos fiscais obrigatórios, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Efetuar a substituição definitiva dos itens em caso de falha grave ou recorrente que comprometa sua eficiência operacional;

7.6. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Edital e seus anexos, de acordo com as especificações estipuladas pelo MUNICÍPIO;

7.7. Cumprir, fielmente, todas as estipulações constantes no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), sob pena de se sujeitar às multas estabelecidas;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

7.9. Os serviços deverão atender às exigências técnicas definidas nas legislações sanitária e ambiental vigentes, especialmente:

7.9.1. Resoluções da ANVISA, no tocante à utilização de produtos devidamente regularizados e autorizados para uso profissional;

7.9.2. Legislação trabalhista e de segurança do trabalho, quanto ao uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), capacitação de pessoal e controle de risco químico.

7.9.3. As aplicações deverão ser realizadas conforme cronograma acordado com a Administração, observando-se as características e uso dos ambientes a serem tratados.

7.9.4. Os serviços deverão incluir o uso de produtos e métodos eficazes, com baixa toxicidade para seres humanos e animais domésticos, preferencialmente com tecnologia de impacto ambiental reduzido;

7.10. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados ao Município. A CONTRATADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. O MUNICÍPIO poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados;

7.11. Comunicar o Município qualquer ocorrência que possa impedir a prestação de serviço do objeto contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 7.12.** Refazer às suas expensas, todo o serviço inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização do MUNICÍPIO, sem alteração do prazo de execução do contrato;
- 7.13.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 7.14.** Fazer prova junto ao MUNICÍPIO, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 7.15.** Não proceder qualquer modificação não prevista no edital e seus anexos, sem consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;
- 7.16.** O MUNICÍPIO não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 7.17.** Responder, perante o MUNICÍPIO, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer serviço, objeto deste Edital;
- 7.18.** Assumir todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas e Previdenciárias com pessoas ligadas a CONTRATADA que prestarem os serviços que integram o objeto do contrato, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- 7.19.** Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- 7.20.** Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- 7.21.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.21.** Obedecer às demais obrigações específicas para o tipo de serviço prestado, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 8.1.** A contratada garante a plena eficácia dos serviços fornecidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da realização dos serviços.
- 8.2.** Durante esse período, a contratada compromete-se a reparar ou substituir, sem quaisquer ônus à contratante, quaisquer componentes que apresentem defeito de fabricação ou instalação, no prazo máximo de 05 dias úteis a partir da notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Caberá ao Município de Cachoeirinha, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados. Ademais, ficará a cargo da CONTRATANTE o acompanhamento dos serviços visando verificar o atendimento total do contrato, a qualidade dos serviços efetuados e todas as obrigações citadas no contrato e Termo de Referência;
- 9.2.** Efetuar os pagamentos devidos;
- 9.3.** Notificar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas com relação aos serviços prestados;
- 9.4.** Fiscalizar a correta execução do objeto contratual aplicando, se necessário, as sanções e/ou penalidades constantes neste contrato.
- 9.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às dependências dos prédios utilizados pela Administração Pública no município de Cachoeirinha/ RS;
- 9.6.** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas nesse contrato;
- 9.7.** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 10.1** As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas nas seguintes unidades orçamentárias, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Código Reduzido: 214

Orgão: 6 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Ação: 2021 – Manutenção da SMISU

Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos / Recursos Livres

Subelemento: - 33390397800000000000 - Limpeza e conservacao

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.4.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

11.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a correção.

11.4.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.4.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.5. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o contrato, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

11.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.8. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores relacionados, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.1. Gestor do Contrato:

Servidor: JUAREZ ULGUIM LEAL

Matrícula: 13380

11.8.2. Fiscal Técnico do Contrato:

Servidor: CLÓVIS ROBERTO OURIQUES

Matrícula: 11646

11.9. A medição dos serviços será realizada com base na área efetivamente tratada (em metros quadrados), conforme os registros apresentados pela contratada e validados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMISU).

11.10. O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução dos serviços, mediante a entrega da Nota Fiscal correspondente, acompanhada de certificado técnico de aplicação para cada local tratado, contendo data, produto utilizado, responsável técnico e validade do serviço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

11.11. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

11.12. A liberação do pagamento estará condicionada à aprovação da medição pela equipe responsável pela fiscalização do contrato, que verificará o cumprimento do cronograma, a qualidade da execução e a conformidade técnica das ações realizadas

11.13. Não serão admitidos pagamentos antecipados ou por serviços não executados. Reaplicações corretivas, dentro do prazo de garantia contratual, não gerarão custo adicional à Administração.

11.14. A empresa contratada será responsável pela realização dos serviços de controle de pragas urbanas de forma preventiva e corretiva, utilizando produtos regularizados pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho.

11.15. O contrato deverá produzir resultados efetivos desde o início, com aplicações que garantam a redução ou eliminação de infestações e a manutenção de condições sanitárias seguras.

11.16. A contratada deverá atuar com eficiência técnica, respeitando os prazos acordados e mantendo a comunicação constante com a fiscalização do serviço.

11.17. Durante a vigência da garantia, deverão ser oferecidos suporte técnico, reaplicações corretivas sem custo adicional em caso de necessidade comprovada, bem como respostas rápidas a situações emergenciais.

11.18. Ao final da prestação dos serviços, a empresa deverá apresentar relatório técnico consolidado e certificados de conformidade, comprovando a plena execução do objeto. O encerramento do contrato dependerá da verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A contratação será realizada na forma de serviço único, compreendendo a aplicação completa nas áreas indicadas, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de execução. Durante esse período, a contratada deverá atender, sem ônus adicional, eventuais reaplicações corretivas decorrentes de reinfestações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, incluindo o prazo de garantia, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, sendo necessário termo aditivo para readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

- II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.
- II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
- II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.
- II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

- III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

- IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

- I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Faz parte integrante deste contrato o Termo de Referência.

16.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS, de de 2025.

CRISTIAN WASEM

Prefeito